



Cá entre Nós

EDIÇÃO ESPECIAL – CAMPINAS, DEZEMBRO – 2020

CARTA-CONVOCAÇÃO

MANIFESTO DO LEPED EM REPÚDIO AO DESMONTE DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA (2008)

Por Maria Teresa Eglér Mantoan

*Coordenadora do Laboratório de Estudos e Pesquisas em Ensino e Diferença (LEPED)
Faculdade de Educação (FE) – Universidade Estadual de Campinas – Unicamp*

Campinas, 01 de outubro de 2020

O Laboratório de Estudos e Pesquisas em Ensino e Diferença (LEPED/FE/Unicamp) vem a público conclamar a sociedade brasileira em defesa da educação inclusiva, que foi violentamente golpeada ontem, 30/09/2020, pelo anúncio do governo federal a respeito de uma nova política de educação especial.

O referido documento, publicado em forma de decreto, faz retroceder todos os esforços empreendidos no país para que o estudante público-alvo da Educação Especial não mais fosse vítima da violência que se constitui a segregação escolar.

A política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva (MEC/2008), cujo desmonte se deu por ato do executi-



vo federal, buscava assegurar a esse público seu lugar entre os pares de sua geração, em uma escola para todos.

Neste grave momento do país, em que o retrocesso se configura como projeto de governo, o LEPED exorta todos os que lutam pela causa e que reconhecem a hierarquização, a categorização e a segregação de pessoas como ato que fere a dignidade humana, a se unirem nesse movimento de resistência e luta. Jamais nos intimidaremos diante dos des-

mandos do atual governo, especialmente no que diz respeito à educação.

A “nova” política de educação especial de nova só tem a data e o nome, pois o que defende se configura como mera reforma, trazendo de volta práticas outrora fracassadas e inconstitucionais. Por isso, manifestamos nosso mais profundo comprometimento no sentido de repelir as modificações impostas à PNEEPEI/2008.

Temos, de sobejo, argumentos baseados em estudos e pesquisas que revelam a fragilidade e a tendenciosidade do posicionamento do Ministério da Educação e dos dados que são utilizados como argumento para tal afronta ao direito de todos à educação.

Diante do exposto, declaramos que não permitiremos:

1. Que a Constituição Federal de 1988 seja desconsiderada, descumprida e renegada em seus preceitos educacionais, uma vez que seu texto define o acesso à escola comum como um direito indisponível do aluno, do qual a família e o Estado são os guardiões;

2. Que o Brasil, mais uma vez, seja desonrado por descumprir e ignorar seus compromissos internacionais, visto que o país é signatário de documentos que pugnam pela inclusão, incondicionalmente;

3. Que o aluno público-alvo da Educação Especial seja excluído e discriminado no sistema educacional brasileiro;

4. Que argumentações tendenciosas e mal embasadas por estudos e posicionamentos retrógrados e incompletos venham se contrapor aos avanços e esforços despendidos por familiares e educadores, em todo o território nacional, que aderiram às diretrizes da PNEEPEI/2008, garantindo a matrícula, a participação e a aprendizagem, com dignidade, em escolas comuns de todo o país;

5. Que sejam ofuscados ou esquecidos os ganhos obtidos pelos alunos que, em razão da inclusão escolar, puderam seguir trajetórias de vida jamais imaginadas no tempo em que eram vigentes no país a concepção que agora o governo federal busca desenterrar;

6. Que seja interrompido o movimento de inclusão na educação básica que permitiu ao Brasil ampliar, de

maneira inédita, o acesso desse público ao nível superior;

7. Que o país volte a terceirizar a Educação Especial, alocando recursos públicos em instituições privadas, em detrimento da continuidade e da ampliação dos investimentos na escola pública comum;

8. Que sejam silenciadas as famílias que, junto com os educadores, lutaram ao longo desses 12 anos, fazendo o país matricular mais de 1 milhão de estudantes da educação especial nas escolas comuns, o que representa 87% de taxa de inclusão.

A revogação do referido decreto, criado com base em interesses outros de pessoas e instituições que, certamente, não atuam em real benefício das pessoas com deficiência, precisa ocorrer por uma questão de justiça social e de ascensão do país a níveis mais elevados de civilidade, algo que todos merecemos.

Podemos combater e impedir a descaracterização da PNEEPEI/2008 se nos posicionarmos de maneira coesa e implacável, como já fizemos em outras ocasiões em que educação inclusiva foi atacada.

Os pesquisadores, estudantes e membros do Laboratório de Estudos e Pesquisas em Ensino e Diferença (LEPED/FE/Unicamp) assinam este documento, seguidos daqueles que cerram fileiras conosco nos propósitos supracitados.

Não recuaremos.

Não nos calaremos.

Direito não se negocia, se cumpre!



O texto da PNEE-2020 quer enganar a quem?

Meire Cavalcante

Recentemente, o Ministério da Educação publicou a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizagem ao Longo da Vida – PNEE-2020, um documento com 123 páginas que tenta “explicar” o teor do Decreto nº 10.502/2020. O que chama a atenção, tanto no decreto como na publicação, é a tentativa de dar legitimidade ao imenso retrocesso que buscam impor ao país por meio do uso de termos cunhados na luta pela inclusão escolar.

Nosso marco legal, notadamente a Constituição Federal, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (cujo teor tem status constitucional) e a Lei Brasileira de Inclusão, não deixa a menor dúvida: a inclusão é impositiva no Estado brasileiro, um direito que não se negocia, não se flexibiliza, tampouco se relativiza ou se condiciona.

Cientes disso, os autores da PNEE-2020 utilizam termos da luta por direito à inclusão e à não discriminação numa tentativa grosseira de, por meio do uso de tais termos, disfarçar o que, de fato, busca empreender: retrocesso e violação de direitos.

Na publicação da PNEE-2020, é possível encontrar termos como “educação inclusiva”, “inclusão”, “direito constitucional”, “igualdade de oportunidades”, “acessibilidade”, “autonomia”, “cidadania”, “direitos humanos”, “sistema educacional equitativo e inclusivo”, entre outros. Diante da possibilidade de segregar pessoas em classes ou escolas especiais em razão da deficiência, justamente o que propõe a PNEE-2020, todos esses termos têm seu significado desvirtuado.

Segregar não faz parte da **educação inclusiva** ou da **inclusão**. Segregar viola **direitos constitucionais**. Segregar tira do estudante a **igualdade de oportunidades**, justamente porque esta é condição necessária para a sua inclusão. Segregar dissolve o sentido da **acessibilidade**, pois esta se constitui como essencial para a plena participação da pessoa em todas as atividades humanas, e não no contexto de isolamento. Segregar fere a **autonomia**, pois deixa na mão de terceiros o direito inalienável à educação. Segregar impede a **cidadania**, porque esta se exerce no mundo comum, na vida em comunidade, sendo a escola um dos ambientes mais essenciais nes-

se sentido. Segregar viola vários **direitos humanos**, incluindo a igualdade em dignidade e em direitos, a não discriminação e a educação. Por fim, segregar é a antítese de um **sistema educacional inclusivo**.

Sobre este último termo, ressalte-se, a PNEE-2020 corrompe o que determinam a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (art. 24), o Plano Nacional de Educação (art. 8º, III) e a Lei Brasileira de Inclusão (art. 27 e art. 28, I). Todos esses marcos legais exigem que o Brasil garanta **sistema educacional inclusivo**, o que não permite malabarismos retóricos que busquem justificar segregação em classes ou escolas especiais em razão da deficiência.

O que o governo federal fez foi inserir a palavra “equitativo”, criando o que chama de “sistema educacional equitativo e inclusivo”, termo inexistente nas referidas leis. Com isso, o texto busca aproximar o conteúdo da PNEE-2020 do que diz a lei, mas deturpando seu sentido. Isso se comprova pelo próprio texto da PNEE-2020, quando explica que o uso do termo “equitativo” tem por objetivo justificar as práticas “necessárias e diferenciadas”.

Está aí o contorcionismo que a PNEE-2020 faz para parecer constitucional, uma vez que precisa alterar um termo legal (sistema educacional inclusivo) a fim de justificar as “diferenciações”, ou seja, o uso de “critérios” que serão usados para determinar quem pode ou não estar na escola (este, sim, um direito constitucional).

Na publicação que o LEPED fez em 2018, “Em defesa da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva”, quando denunciou, ainda no governo de Michel Temer, os planos para alterar a PNEEPEI, esta estratégia já havia sido identificada:

“É curioso notar, tanto nos textos dos slides como nas falas das pessoas que hoje coordenam e participam do trabalho de ‘atualização’ da PNEEPEI, a adoção dos termos que os defensores da inclusão escolar utilizam e sempre utilizaram na luta por uma escola para todos. É, inclusive, irônico, ver pessoas que historicamente se levantaram contra o inexorável avanço das políticas de inclusão escolar utilizarem frases como ‘defendemos um sistema educacional inclusivo’, ‘devemos garantir não só acesso à escola, mas permanência, aprendizagem e qualidade’ ou ‘a escola deve combater a discriminação’. Por trás do uso dos termos do campo da inclusão está uma tentativa de tornar mais palatável o retrocesso que se quer impor, sem diálogo, sem considerar os atores que estão de fato envolvidos, em todas as escolas brasileiras, com a inclusão escolar.”

Como se vê, a denúncia do LEPED em relação ao que estava se desenhando, nesse e em diversos outros aspectos, estava correta. Os defensores da segregação perceberam que não mais poderiam defender o indefensável. A saída? Tentar



usurpar os termos do campo da inclusão para estabelecer uma guerra semântica, a fim de deturpar seus significados para que estes pudessem acomodar suas práticas deletérias. É importante que os operadores do direito, os educadores, os conselhos municipais e estaduais de educação, as famílias, os profissionais da educação especial e toda a sociedade estejam cientes dessa estratégia que o governo federal está utilizando para confundir e para tornar a exclusão palatável.



Educação inclusiva: direito incondicional e indisponível

Martinha Clarete Dutra

Por decreto, o direito à educação inclusiva pode ser opcional ou condicional? Não. Estamos diante de um ato autoritário, que viola o direito das pessoas com deficiência a usufruir, em igualdade de condições com as demais pessoas, da participação e da aprendizagem em ambientes comuns. A opção por uma escola especial decorre da crença de que a condição de deficiência impede qualquer tipo de participação ou compartilhamento de experiências entre pessoas com e sem deficiência. Cabe ao Estado criar condições para **superação** de

mitos que estigmatizam e segregam, não o contrário.

É hora de fazer valer os instrumentos normativos de que dispomos. A Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação das Pessoas com Deficiência, conhecida como Convenção da Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, preconiza que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais (OEA, 1999, Art. I).

Já a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), ratificada como Emenda Constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelo Decreto Executivo nº 6949/2009, no artigo 24, estabelece que o direito à educação somente se efetiva em um Sistema educacional inclusivo. À luz desses tratados internacionais, a educação especial, interpretada no contexto da diferenciação, é responsável pela eliminação das barreiras que impedem o acesso à escolarização.

Todavia, quando o público e o privado atuam pela perpetuação de um modelo apartado de educação, a produção social da segregação escolar torna-se mais forte e institucionalizada. É o que ocorre neste momento no Brasil. Há uma tentativa explícita de retorno ao modelo de classificação de estudantes, com base na condição de deficiência, com o intuito de trazer de volta a velha escola especial como espaço de acolhimento daqueles estudan-

tes considerados incapacitados para alcançar os objetivos educacionais estabelecidos. A despeito de todo compromisso do Estado brasileiro com a inclusão social das pessoas com deficiência, os ocupantes do Poder Executivo Federal querem retroceder àquela época em que a inclusão era uma pauta oculta e as diretrizes da educação brasileira chancelavam a coexistência dos sistemas de segregação e de integração das pessoas com deficiência. O cenário é devastador. Os que deveriam promover a inclusão não só violam direitos, como também financiam as redes privadas, que o eximem de suas responsabilidades para com os cidadãos e cidadãs com deficiência, além de favorecer a ampliação do capital político das instituições segregacionistas.

As conquistas advindas da implementação da Convenção estão ameaçadas. A educação inclusiva é um direito indisponível e incondicional, abordado no artigo 24 dessa Convenção, segundo o qual, “[...] para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os estados partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida [...]”.

Esse princípio fundamentou a construção de novos marcos legais da educação e impulsionou os processos de elaboração e desenvolvimento de propostas pedagógicas que asseguraram as condições de acesso e participação de todos os estudantes no ensino comum, por meio da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), da qual não abrimos mão.



A grave ruptura da política de educação especial na perspectiva inclusiva no Brasil

Claudia Pereira Dutra

A Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida – PNEE, instituída pelo Decreto nº 10.502/2020, em substituição à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - PNEEPEI (2008), causou protesto dos movimentos sociais, das entidades de educação e de defesa de direitos humanos, tornando-se objeto de ações no legislativo e no judiciário pela sua revogação. As denúncias apontam o descumprimento do direito das pessoas com deficiência à educação inclusiva, bem como o caráter autoritário da normativa, elaborada sem o amplo debate e consulta obrigatória sobre questões relacionadas às pessoas com deficiência. Além disso, a defesa do sistema educacional segregativo constitui um retrocesso na garantia do direito à educação.

A PNEE (2020) intitula-se inclusiva e equitativa, ao mesmo tempo em que retoma o modelo de atendimento educacional de enfoque

integracionista/segregacionista, segundo o qual as pessoas com deficiência são submetidas a requisitos impostos pelas instituições para definir sobre o acesso ao ensino regular. O foco não é a eliminação das barreiras que impedem a inclusão; as pessoas com deficiência devem demonstrar “capacidade” para frequentar o ensino regular, e não o sistema de ensino modificar suas estruturas e práticas educacionais para garantir que todos participem e aprendam, sem discriminação. O referido Decreto converge para uma narrativa que ignora a evolução do marco legal, distorce a concepção de sistema educacional inclusivo e descaracteriza a oferta do atendimento educacional especializado (AEE), bem como despreza os avanços alcançados em matéria de educação inclusiva no país e os benefícios da inclusão escolar para a sociedade.

O direito à educação inclusiva está reconhecido na Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD (ONU, 2006), o qual dispõe que a realização desse direito, sem discriminação e em igualdade de oportunidade com as demais pessoas, deve ser assegurada em um sistema educacional inclusivo em todos os níveis (artigo 24). O Brasil ratificou essa Convenção, por meio dos Decretos nº 186/2008 e nº 6.949/2009, com equivalência de Emenda Constitucional, e assumiu o compromisso de não admitir que as pessoas com deficiência sejam excluídas do sistema geral de ensino, bem como garantir que recebam os apoios de que necessitam nas escolas regulares.

Este artigo não é ambíguo, não faz referência a qualquer espaço ou serviço especializado e ainda reforça que todas as medidas de apoio sejam compatíveis com a meta de inclusão plena. Nos mar-

cos da CDPD (2006), o Brasil instituiu a PNEEPEI (2008) e passou a orientar a transformação do sistema de ensino que mantinha 76% das matrículas de estudantes do público-alvo da educação especial fora do ensino regular, até o início do século XXI. O objetivo dessa política foi garantir a matrícula desses estudantes no ensino regular, assegurando a oferta do atendimento educacional especializado (AEE) e demais ações de acessibilidade física e pedagógica para o pleno acesso, participação e aprendizagem.

A educação especial deixou de ser substitutiva ao ensino comum e foi definida como modalidade transversal, responsável pela oferta do AEE e pela disponibilização dos recursos e serviços no processo de escolarização. A Lei Brasileira de Inclusão (2015) reconhece o direito das pessoas com deficiência à educação inclusiva, em todos os níveis, e reafirma a obrigação do Estado com a adoção de estratégias de acessibilidade para a eliminação das barreiras ao acesso, à participação e à aprendizagem.

De forma enganosa, a PNEE (2020) apresenta como um dos seus objetivos a promoção do ensino aos estudantes público-alvo da educação especial em um sistema educacional inclusivo, ao mesmo tempo em que habilita as escolas e classes especiais como “alternativas” para estudantes com deficiência e dispõe que as famílias e as equipes multidisciplinares possam decidir a melhor opção, negando que o direito à educação é dos estudantes, indisponível, e não de seus pais ou de profissionais.

Nessa perspectiva, a educação especial é substitutiva ao ensino regular, redefinida como modalidade escolar, ofertada “preferencialmente” na rede regular de ensino.



Opondo-se à educação inclusiva, que surgiu com o propósito de reverter os modelos excludentes e segregacionistas historicamente instituídos nos sistemas de ensino, a PNEE (2020) legitima práticas discriminatórias que apartam os estudantes com deficiência dos demais, em escolas e classes especiais. Ao esvaziar o conteúdo transformador da política inclusiva, o direito à educação inclusiva é reduzido à mera alternativa, e o AEE é descaracterizado como medida de apoio à inclusão escolar, responsável pela identificação e eliminação de barreiras no processo de escolarização no ensino regular. Com isso, as salas de recursos multifuncionais, implantadas nas redes públicas de ensino para a oferta do AEE, também são descaracterizadas e desvinculadas da sua intrínseca articulação com o ensino regular, e a instituição de centros, núcleos e serviços de atendimento especializado por categoria de deficiência, ofertados em espaços segregados, em parceria com instituições privadas, passa a ser induzida.

A ruptura da política de educação inclusiva e o caminho privatista da educação especial fazem parte do contexto perigoso da instituição da PNEE (2020). Uma de suas estratégias é a desarticulação dos avanços alcançados no sistema educacional brasileiro. No âmbito da PNEEPEI, foram instituídas medidas efetivas para reverter o atraso histórico de desinvestimento

na rede pública de ensino e superar a exclusão e a segregação das pessoas com deficiência, com apoio à formação de professores, à pesquisa, à implantação salas de recursos multifuncionais, à produção de livros didáticos em formatos acessíveis, à adequação arquitetônica das escolares, à disponibilização de transporte escolar acessível, à oferta da educação bilíngue – Libras/Língua Portuguesa, à articulação intersetorial de políticas públicas, entre outras ações de acessibilidade na educação básica e superior. Também foi assegurado o cômputo das matrículas dos estudantes público-alvo da educação especial no ensino regular e no AEE, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), institucionalizando a oferta do AEE nas escolas da rede pública de ensino.

Essas conquistas colocaram o Brasil como referência na construção do sistema educacional inclusivo, reconhecido por assegurar o expressivo acesso das pessoas com deficiência à educação. Na educação básica, as matrículas dessa população no ensino regular passaram de um percentual de 24%, em 2003, para 85%, em 2016; e na educação superior, as matrículas evoluíram de um patamar de 5 mil para 30 mil, nesse mesmo período. Ao observar a evolução do acesso das pessoas com deficiência à educação, no âmbito da PNEEPEI,

compreende-se que a mudança da política de educação especial insere-se em um contexto mais amplo de reação às pautas dos direitos humanos e de destruição da educação pública, democrática e inclusiva. Essa mudança da perspectiva inclusiva ocorre, justamente, quando os dados do Censo Escolar/Inep de 2019 registram 88% das matrículas dos estudantes do público-alvo da educação especial no ensino regular e apenas 12% em classes e escolas especiais.

A argumentação dos elaboradores da PNEE (2020) de que a inclusão escolar prejudicaria muitos estudantes com deficiência é absurda. A educação inclusiva é reconhecida como uma prática que favorece toda a sociedade, possibilitando avançar no entendimento de que ninguém deve ser privado da interação e da aprendizagem com as demais pessoas em ambientes inclusivos. A pesquisa “A escola e suas transformações (ações) a partir da educação especial na perspectiva inclusiva” (2014), realizada pelo LEPED/Unicamp, aferiu que a comunidade escolar identifica os benefícios da inclusão, ressalta a importância dos recursos e serviços, como o AEE, e percebe ganhos na vida dos profissionais da educação. A Pesquisa Datafolha, encomendada pelo Instituto Alana, “O que a População Brasileira Pensa sobre a Educação Inclusiva” (2019), registra que a população brasileira é predominantemente favorável à educação inclusiva; dez anos após a implantação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), cerca de 90% concordam que as escolas se tornam melhores com a inclusão, e aproximadamente 80% concordam que as crianças com deficiência aprendem mais na escola inclusiva.



Pronunciamento na Audiência Pública sobre o Decreto nº 10.502/2020 – Assembleia Legislativa de Santa Catarina (29.10.2020)

Rosângela Machado

Boa tarde a todos e a todas! Agradeço à casa pela oportunidade dessa audiência. O tempo é exíguo, mas suficiente para dizer:

NÃO AO DECRETO Nº 10.502/2020 – porque ele é inconstitucional, o que justifica as manifestações de repúdio pelos Ministérios Públicos do Brasil, pelas OABs, pelos PDLs do Congresso para sustar o Decreto, pela AMPID, entre tantos outros setores guardiões da Constituição. O movimento contra o Decreto é forte e intenso, o que demonstra a compreensão e a consciência da população sobre o que significa a educação inclusiva, assim como foi forte e intensa a audiência pública no ano passado, nesta mesma casa, contra o projeto APAE Escola. APAE Escola e Decreto nº 10.502/2020 são exemplos de segregação e de exclusão.

Assim como é exemplo de exclusão a negativa de matrícula por parte de muitas escolas particulares (não todas), que, vergonhosamente, assessoradas pelo Sindicato das Escolas Particulares do Estado de Santa Catarina, continuam com tal prática em seus contratos, contrariando e desobedecendo a decisão do Supremo Tribunal Federal — da mesma forma que o Decreto nº 10.502/2020 desobedece a Constituição Federal.

Até quando os pais vão viver a situação de humilhação promovida pelo Decreto e pelos contratos dessas instituições de ensino, lutando, incansavelmente, para que seus filhos estudem na mesma escola de seus irmãos?

Só o argumento da inconstitucionalidade bastaria para revogar o Decreto, mas nosso entendimento vai além da obediência à lei.

NÃO AO DECRETO Nº 10.502/2020 – porque chamar a Política de Educação Especial deste Decreto de **inclusiva** é desconhecer o sentido da educação inclusiva — aliás, sentido distorcido por muitos segmentos que desejam a volta das classes e escolas especiais. Esses ambientes não são alternativas de inclusão.

NÃO AO DECRETO Nº 10.502/2020 – porque nele a deficiência é vista sob o viés do capacitismo, que se reflete nos valores atribuídos a determinadas capacidades, privilegiando aqueles que atendem aos padrões normativos e diminuindo e inferiorizando as pessoas com deficiência.

Por isso, o Decreto alega que classes e escolas especiais são para aqueles que não se beneficiam da escola regular, ou seja, para aqueles que não alcançam a razão idealizada, a capacidade padrão.

Um Decreto que define a pessoa a partir de um único atributo, a sua deficiência, e com uma visão centrada na incapacidade.

NÃO AO DECRETO Nº 10.502/2020 – porque retrocede a um modelo de educação especial já superado, substitutivo, e que cria sistemas paralelos de ensino. A educação especial tem papel fundamental na inclusão, mas não é com a escolarização.

NÃO AO DECRETO Nº 10.502/2020 – porque faz da escola regular um bem comum para alguns, e não para todos. **A escola regular deve ensinar** para que todos possam atingir o máximo de suas capacidades, sem uma capacidade especificamente definida.

NÃO AO DECRETO Nº 10.502/2020 – até que nossa voz se materialize na anulação desse Decreto, e porque as professoras e os professores da rede regular de ensino são os nossos melhores exemplos e argumentos em favor da educação inclusiva.

Conheça, opine e baixe a versão digital para o seu dispositivo.

Acesse:
caentrenosweb.com



Cá entre Nós
caentrenosweb.com



Direção editorial:
Maria Teresa E. Mantoan

Produção:
Vanessa F. Alves

Edição e diagramação:
Tamires Lemos de Assis

Revisão:
Tamires Lemos de Assis
(inscripta.revisoes@gmail.com)

Realização:



LEPED

Laboratório de Estudos e Pesquisas
em Ensino e Diferença

www.leped.fe.unicamp.br